



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PROVEDORA**, a empresa **S.A. INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.521.761/0001-21, com sede no endereço: Rua Conde de Porto Alegre, 85, Bairro Centro, CEP: 79.260-000, na cidade de BELA VISTA/MS, neste ato representada por ALDO CORREA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.945.321-43, Central de Atendimento ao **CONTRATANTE**: (67) 9 9928-7936, site: sainternet.com.br ; e-mail: aldooliveira.bv@gmail.com;

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado **CONTRATANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, em consonância com as disposições do art. 61 da Lei (federal) 9.472/97, sem prejuízos dos demais dispositivos das legislações vigentes.

### 1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Valor Adicionado pela **PROVEDORA**, representado pelo provimento de serviço de conexão à internet (PSCI) para os fins de interligação, roteamento, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais do **CONTRATANTE** na Rede Mundial de Computadores, no endereço solicitado e indicado no **TERMO DE ADESÃO**. A **PROVEDORA** irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

1.2. Para viabilizar o objeto contratado, a **PROVEDORA** manterá contratos comerciais com empresas de Telecomunicações, a seu critério de escolha, devidamente licenciadas / autorizadas a prestar Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para interligar o **CONTRATANTE** à Rede Mundial de Computadores (internet), sobre os quais o **CONTRATANTE** não terá qualquer custo ou relação jurídica.

1.3. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PROVEDORA** é até 15 (quinze) dias, contados da data em que o **CONTRATANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais, devendo, ainda, o **CONTRATANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá, se necessário, providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.

1.4. Para a Instalação dos equipamentos no local e período agendados, o **CONTRATANTE** deverá, além das condições específicas do imóvel, observar as condições de instalação elétrica e outras que se fizerem necessárias para a correta instalação e/ou configuração dos equipamentos da **PROVEDORA** ou do **CONTRATANTE**. Além das condições acima elencadas, no momento da Instalação, o **CONTRATANTE** deverá estar presente para a celebração e assinatura do Contrato ou Termo de Adesão, dessa forma, caso o responsável não se encontre na ocasião e estejam presentes somente menores de idade ou pessoas estranhas ao negócio jurídico, a Instalação não se efetivará, devendo o responsável realizar novo agendamento por meio do setor de atendimento da **PROVEDORA**.

1.5. Também será admitido ao **CONTRATANTE** assinar o **CONTRATO OU TERMO DE ADESÃO** antecipadamente à data da instalação, presencialmente na sede da **PROVEDORA** ou mediante assinatura por meio eletrônico ou digital, podendo inclusive indicar pessoa autorizada a receber e acompanhar a instalação, ocasião em que a pessoa autorizada assinará a respectiva ordem de serviço.

1.6. A **PROVEDORA** poderá ceder em regime de COMODATO e/ou LOCAÇÃO, os equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

1.7. Os serviços serão prestados ao **CONTRATANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **07 (sete)** dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PROVEDORA** contidas na cláusula quarta.

1.8. O **CONTRATANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PROVEDORA**, terá disponível o acesso à rede de internet via rádio, cabo ou fibra óptica, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo **CONTRATANTE** no **TERMO DE ADESÃO**, dando aceite ao presente contrato, podendo o **TERMO DE ADESÃO** ser impresso ou eletrônico, assinado na forma física, presencial ou *on-line*, neste último caso, através do aceite *online*, confirmação via *e-mail* e/ou outra forma eletrônica legítima, obrigando as partes aos termos deste Contrato independente da forma como se deu a assinatura do **CONTRATANTE** (eletrônica ou física).

### 2. DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Para tornar viável a prestação de serviço objeto do presente contrato, caso o cliente assim o queira, a **PROVEDORA** poderá ceder a título de **COMODATO e/ou LOCAÇÃO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO** devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, e serão instalados no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** no Termo de Adesão.

2.2. O **COMODATO** nada mais é que um **EMPRÉSTIMO** gratuito por tempo determinado, sendo que a **PROVEDORA EMPRESTARÁ** os equipamentos para uso do **CONTRATANTE** tão somente enquanto perdurar a prestação de serviço, devendo o **CONTRATANTE** devolver o equipamento a **PROVEDORA** ou ressarcir-la quando findada a relação contratual.

2.3. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que o valor pago pela instalação/ativação (serviço) não configura direitos de propriedade sobre os equipamentos disponibilizados em comodato ou locação, que continuarão a pertencer a **PROVEDORA**.

2.4. É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos sejam eles cedidos em comodato ou locação, bem como ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **PROVEDORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao **CONTRATANTE**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.5. Em caso de comodato e/ou locação de equipamentos, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **PROVEDORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o **CONTRATANTE** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **PROVEDORA**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.6. O **CONTRATANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos quando da cessão em comodato ou da locação, nos locais adequados e indicados pela **PROVEDORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.7. No caso de Comodato, o **CONTRATANTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **PROVEDORA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

2.8. O **CONTRATANTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos em comodato. Caso haja desconfiguração dos equipamentos cedidos em **COMODATO** ou **LOCADOS** por atos do **CONTRATANTE** ou de terceiros, será cobrada a taxa



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

de VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA cujo valor será informado no ato da solicitação, para reparo ou configuração dos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo **CONTRATANTE** com a maior brevidade possível à **PROVEDORA**.

2.9. Em caso de o **CONTRATANTE** ou pessoa não autorizada realizar manutenção ou configuração nos equipamentos e havendo a danificação permanente destes, a **PROVEDORA** não se responsabiliza mais pela sua manutenção e configuração, devendo ser indenizada na hipótese de extravio, no valor total de mercado à época do dano.

2.10. O **CONTRATANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens cedidos em COMODATO e/ou LOCAÇÃO à **PROVEDORA**, caso haja rescisão por quaisquer motivos do presente contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sob pena de indenização substitutiva.

2.11. No caso de o **CONTRATANTE** requerer a suspensão do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos regulados pela Anatel, este deverá, no mesmo ato, autorizar a retirada do equipamento cedido em comodato e/ou locação, enquanto perdurar a suspensão, devendo solicitar a reinstalação quando finalizado o prazo da suspensão contratual.

2.12. O **CONTRATANTE** declara, que deve comunicar à **PROVEDORA** sobre a impossibilidade da devolução dos equipamentos em COMODATO e/ou LOCAÇÃO no endereço da empresa, ensejando, dessa forma, o agendamento para a retirada por parte da **PROVEDORA** dos equipamentos. Dessa forma, o **CONTRATANTE** deverá ter disponibilidade para receber os técnicos, ou designar outrem para que se faça a efetiva retirada dos equipamentos.

2.13. Em caso de a visita dos técnicos da **PROVEDORA** restar infrutífera, o **CONTRATANTE** será notificado no ato, da tentativa de retirada, constando dia/hora da visita e o próximo retorno para a retirada. Caso o **CONTRATANTE** novamente não esteja presente no endereço no dia e período estipulados para proceder a retirada ou não tenha designado outra pessoa que o faça, ou ainda, tenha transferido seu domicílio sem informar a **PROVEDORA**, a local fora da área de atuação/cobertura da empresa, sem a devolução dos equipamentos, o **CONTRATANTE** autoriza desde já que a **PROVEDORA** emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo, ainda, a **PROVEDORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CONTRATANTE** como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

2.14. Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o **CONTRATANTE** também deverá restituir à **PROVEDORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

### 3. DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATANTES

3.1. Constituem **DIREITOS** do **CONTRATANTE**:

- I. Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- II. À liberdade de escolha da **PROVEDORA** e do Plano de Serviço;
- III. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
- IV. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

V. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

VI. À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PROVEDORA**;

VII. À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PROVEDORA**;

VIII. À resposta eficiente e tempestiva, pela **PROVEDORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

IX. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PROVEDORA** junto aos organismos de defesa do consumidor;

X. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XI. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PROVEDORA**;

XII. A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XIII. A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

XIV. À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

XV. De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVI. À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

XVII. Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

XVIII. A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

XIX. A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de valor adicionado sem autorização prévia e expressa.

3.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **PROVEDORA**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas antes da ativação e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço, para qualquer outro plano disponibilizado pela **PROVEDORA** desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada, sem prejuízo de eventual cálculo de multa em decorrência de contrato de permanência.

3.3. Nenhuma indenização será devida pelo **CONTRATANTE** pela mão-de-obra utilizada pela **PROVEDORA** na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

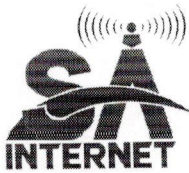
preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação empregatícia com o **CONTRATANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

**3.4.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação ou serviços adicionais e, nestas hipóteses de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da **PROVEDORA**. As despesas decorrentes da mudança de endereço corresponderão a uma nova taxa de instalação, os valores dos serviços adicionais deverão ser consultados na Central de Atendimento ao **CONTRATANTE**, e serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**3.5.** Constituem **DEVERES** do **CONTRATANTE**:

- I. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de conexões;
- II. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **PROVEDORA**;
- IV. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- V. Somente conectar à rede da **PROVEDORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceitas pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- VI. Indenizar a **PROVEDORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
- VII. Comunicar imediatamente à sua **PROVEDORA**:
  - a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
  - b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
  - c) qualquer alteração das informações cadastrais.
- VIII. Permitir acesso da **PROVEDORA** ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;
- IX. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, *Firewall*, Antivírus, entre outros;
- X. É proibido ao **CONTRATANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Valor Adicionado (SVA) contratado com a **PROVEDORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como a obrigação do **CONTRATANTE** de ressarcir à **PROVEDORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- XI. O **CONTRATANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PROVEDORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- XII. Efetuar pontualmente o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PROVEDORA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da

Assinado digitalmente por  
Aldo Oliveira  
Data: 2023.08.15 14:30:00  
[Handwritten signature]



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE** à **PROVEDORA**, com no mínimo **45 (quarenta e cinco)** dias de antecedência;

**XIII. NÃO** utilizar os serviços para:

- a) **Chain letters** (correntes): disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;
- b) **Spamming**: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.
- c) Qualquer atividade que infrinja ou faça uso não apropriado dos direitos de propriedade intelectual de um terceiro, como copyright, marcas registradas, segredos comerciais, pirataria de software, patentes etc.;
- d) Promover quaisquer atividades ou ações que violem os direitos de intimidade pessoais de outros, incluindo à coleta e distribuição de informação de usuários da Internet sem sua autorização, exceto quando isto seja permitido pela lei aplicável;
- e) Enviar, armazenar, compartilhar, mostrar ou tornar disponível pornografia infantil ou material obsceno;
- f) Acessar ilegalmente, sem autorização ou tentar superar medidas de segurança de computadores ou redes que pertençam a um terceiro (conhecido como "hacking"), assim como qualquer atividade prévia ao ataque de um sistema para recolher informações sobre ele;
- g) Distribuir informação relativa à criação ou transmissão de vírus por Internet, cavalos de Tróia, "pinging", "flooding", "mailbombing", "phising" ou ataques de negação de serviços. Também atividades que interrompam ou interfiram no uso efetivo dos recursos da rede de outras pessoas;
- h) Propósitos ilegais ou na violação de qualquer lei, regulamento aplicável ou no não cumprimento da política de sítios web, chats etc.;
- i) Ajudar ou permitir a qualquer pessoa realizar as atividades descritas anteriormente.

**3.6.** Toda e qualquer reclamação/solicitação do **CONTRATANTE** para com a **PROVEDORA** deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda pessoalmente na sede da **PROVEDORA**.

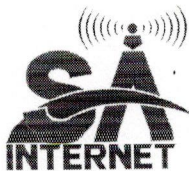
**3.7.** O **CONTRATANTE** compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (*e-mail*), estando ciente desde já que esta modalidade de comunicação entre **PROVEDORA** e **CONTRATANTE** será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela **PROVEDORA**, além de remessa via postal (Correios), para informar ao **CONTRATANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

#### 4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PROVEDORA

**4.1.** Constituem **DIREITOS** da **PROVEDORA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I. Empregar equipamentos e infraestrutura que julgar necessário;
- II. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

- 4.2. A **PROVEDORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante o **CONTRATANTE** pela prestação e execução do serviço contratado;
- 4.3. As relações entre a **PROVEDORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONTRATANTE**.
- 4.4. A **PROVEDORA** deve manter um centro de atendimento telefônico para seus **CONTRATANTES**, com discagem direta, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis. O número mantido pela **PROVEDORA** da Central de Atendimento do **CONTRATANTE** é (67) 9 9928-7936, e ainda dispõe do endereço virtual eletrônico.
- 4.5. A **PROVEDORA** deve tornar disponível ao **CONTRATANTE**, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre os quais, os motivos que possam degradar a velocidade contratada.
- 4.6. A **PROVEDORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **CONTRATANTE** seja servido por outras redes ou serviços de conexões.
- 4.7. Face às reclamações e dúvidas dos **CONTRATANTES**, a **PROVEDORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível, salvo quando decorrer de caso fortuito ou força maior em grande escala.
- 4.8. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PROVEDORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- 4.9. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **CONTRATANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- 4.10. O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **CONTRATANTE**.
- 4.11. A **PROVEDORA** deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado (SVA) e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.
- 4.12. A **PROVEDORA** deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de comunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações mediante solicitação por escrito.
- 4.13. A **PROVEDORA** deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus **CONTRATANTES** pelo prazo mínimo de um ano.
- 4.14. Toda e qualquer comunicação da **PROVEDORA** para com o **CONTRATANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por SMS ou *whatsapp*, correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.
- 4.15. O presente instrumento poderá ser cedido, onerosa ou gratuitamente, a qualquer momento, sem necessidade de anuência da parte **CONTRATANTE**.

### 5. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROVEDORA

- 5.1. A **PROVEDORA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

- I. Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **CONTRATANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
  - II. Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**; e,
  - III. Eventos fortuitos ou de força maior, tais como: catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, *backbones* ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.
- 5.2. Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PROVEDORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.3. A **PROVEDORA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.
- 5.4. A **PROVEDORA** não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **CONTRATANTE** para que este possa utilizar os serviços contratados.
- 5.5. A **PROVEDORA** não se responsabiliza pela configuração de senhas de roteador ou computador ou ao atendimento a última milha.

### 6. DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 6.1. São parâmetros de qualidade para a prestação do Provimento de Serviço de Conexão à Internet, sem prejuízos de outros, que devem ser observados pela **PROVEDORA**:
- I. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
  - II. Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
  - III. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
  - IV. Divulgação de informação ao **CONTRATANTE**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
  - V. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **CONTRATANTE**;
  - VI. Número de reclamações contra a **PROVEDORA**;
  - VII. Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

### 7. DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

- 7.1. Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PROVEDORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PROVEDORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CONTRATANTE**:
- I. Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
  - II. Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PROVEDORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
  - III. Acoplar equipamento ao sistema de conexão de internet que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE** com a **PROVEDORA**.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

7.2. Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PROVEDORA**, quando desta contratação, forem disponibilizados pelos **CONTRATANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficam os **CONTRATANTES**, neste caso, responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PROVEDORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

7.3. A manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, necessários à prestação dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **CONTRATANTE** solicitar assistência à **PROVEDORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

7.4. A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **PROVEDORA**, comunicação esta que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PROVEDORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **CONTRATANTE**.

7.5. Quando efetuada a solicitação pelo **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **PROVEDORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, mediante a apresentação de prévio orçamento, à época, pela **PROVEDORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.6. A **PROVEDORA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **CONTRATANTE** respondendo-as num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação protocolada.

7.7. A **PROVEDORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **CONTRATANTE** resolvendo num prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar de sua solicitação protocolada.

7.8. Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio ou de fibra óptica) e o equipamento do **CONTRATANTE**.

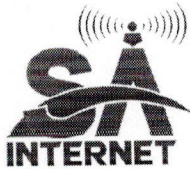
7.9. Reconhecendo que a **PROVEDORA** somente oferece os meios interligação, roteamento, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais do **CONTRATANTE** na Rede Mundial de Computadores (internet), o **CONTRATANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **CONTRATANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PROVEDORA**.

### 8. DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1. Para ativação dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **PROVEDORA**, o valor na condição descrita no **TERMO DE ADESÃO**.

8.2. Pela prestação dos serviços mensalmente, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **PROVEDORA** os valores correspondentes previamente acordados conforme o plano escolhido, de acordo com as características contidas no **TERMO DE ADESÃO**.

Cartório  
Almeida & Provedora  
Cada. Usat. - 117



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

**8.3. Assinatura mensal:** É o valor cobrado mensalmente pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de documento de cobrança a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PROVEDORA** ao **CONTRATANTE** preferencialmente por meios digitais (e-mail, Aplicativo, SMS, WhatsApp, etc.), remessa postal ou entregue pessoalmente, de acordo com a opção exarada no **TERMO DE ADESÃO**.

**8.4.** Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **PROVEDORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

**8.5.** Haverá obrigatoriedade, por parte do **CONTRATANTE**, ao pagamento de taxa de serviço sobre visita técnica improdutiva que se caracteriza pela solicitação pelo **CONTRATANTE** de reparo a equipamentos, aos quais os defeitos não sejam atribuíveis à **PROVEDORA** ou à ausência do **CONTRATANTE** ou de pessoa designada para o ato no endereço e período agendados. Em razão de reparo a equipamentos defeituosos não causado pela **PROVEDORA** ou a equipamentos não pertencentes a seu acervo, será cobrada taxa. Na modalidade de visita técnica improdutiva caracterizada pela ausência do **CONTRATANTE** ou de outrem para o ato no endereço e período agendados, será cobrada taxa, as quais serão informadas previamente ao **CONTRATANTE**.

**8.6.** A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **PROVEDORA** poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **CONTRATANTE** junto à **PROVEDORA**, pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões) a serem pagos a vista, em conformidade com a tabela de preços da **PROVEDORA** vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

**8.7.** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza.

**8.8.** O não pagamento tempestivo dos valores descritos no **TERMO DE ADESÃO** poderá ensejar a inclusão do nome do **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

### 9. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A REQUERIMENTO DO CONTRATANTE

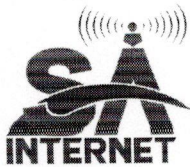
**9.1.** O **CONTRATANTE** adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço. Este prazo não será cumulativo caso o **CONTRATANTE** não o utilize no período a que teria direito.

**9.2.** Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de **CONTRATANTE** inadimplente, ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações. Para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços, o **CONTRATANTE** inadimplente terá que realizar o pagamento de todas as pendências financeiras existentes, bem como regularizar todas suas obrigações contratuais.

**9.3.** O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

**9.4.** Findo o prazo de suspensão formalmente requerido pelo **CONTRATANTE**, automaticamente, os serviços serão reativados, não havendo necessidade de comunicação pela **PROVEDORA** ao **CONTRATANTE**, sendo também reativadas automaticamente as cobranças inerentes à prestação dos serviços, nos termos contratados.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

9.5. O **CONTRATANTE** tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

### 10. DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1. O não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assinatura na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a taxa de ativação, ou visita técnica, pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, acrescida de mora **1% (um por cento) ao mês**, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

I. Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o **CONTRATANTE** pode ter suspenso parcialmente o provimento do serviço.

II. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o **CONTRATANTE** poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço.

III. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o Contrato de Prestação do Serviço pode ser rescindido.

10.2. Rescindido o Contrato de Prestação do Serviço, a **PROVEDORA** deve encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no último endereço constante de sua base cadastral.

10.3. A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do Contrato de Prestação do Serviço e do Contrato de Permanência, quando for o caso.

10.4. Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento do débito antes da rescisão do contrato, a **PROVEDORA** deve restabelecer a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

10.5. Sobre o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês *pro rata die*.

10.6. Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza.

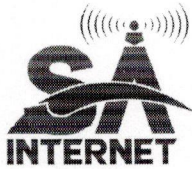
10.7. Os prazos estabelecidos acima para suspensão parcial, suspensão total e rescisão do contrato se aplicam somente se a **PROVEDORA** não estiver classificada como Prestadora de Pequeno Porte e possuir mais de 5.000 acessos, conforme previsão do artigo 105 da Resolução 632/2014 da ANATEL.

### 11. DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

11.1. O **CONTRATANTE** poderá, mediante notificação à Central de Atendimento, no prazo de 3 (três) anos, contestar junto à **PROVEDORA** valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida, sendo objeto de verificação e apuração acerca da sua procedência. Em relação aos valores não contestados, a **PROVEDORA** permitirá o pagamento através da emissão, sem ônus, de novo documento de cobrança.

11.2. O valor contestado deve ter sua cobrança suspensa e sua nova cobrança fica condicionada à prévia justificativa, junto ao **CONTRATANTE**, acerca das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PROVEDORA**.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

11.3. A contestação de débito suspende a fluência dos prazos previstos nos casos de Suspensão e Rescisão Contratuais até que o **CONTRATANTE** seja notificado da resposta da **PROVEDORA** à sua contestação.

11.4. A ausência de resposta à contestação de débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação obriga a **PROVEDORA** à devolução automática do valor questionado.

11.5. Se, após o prazo previsto no caput, a **PROVEDORA** constatar que a contestação é improcedente, a nova cobrança fica condicionada à prévia justificativa, junto ao **CONTRATANTE**, acerca das razões da improcedência e ao acordo para o pagamento dos valores indevidamente devolvidos.

11.6. O atendimento de contestação de débitos e a devolução de valores indevidos devem ser realizados:

- I. na forma de pagamento pós-paga, pela **PROVEDORA** que emitiu o documento de cobrança; e,
- II. na forma de pagamento pré-paga, pela **PROVEDORA** que disponibilizou o crédito.

### 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

II. Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

III. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, como no item **10.5 supracitado**, como dispõe, caso haja inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, e ainda, comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **PROVEDORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE**, com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PROVEDORA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

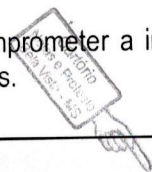
IV. Por comunicação prévia (prazo de 30 dias) e inequívoca, mediante prévia comunicação por parte da **PROVEDORA** ao **CONTRATANTE** quando a prestação do serviço restar prejudicada durante o cumprimento do Contrato por parte da **PROVEDORA**, devido à inviabilidade técnica encontrada em razão do local da prestação do serviço ou outro fator ulterior que venha a prejudicar as condições técnicas previamente estabelecidas na contratação do serviço.

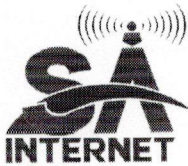
V. O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PROVEDORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

VI. Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PROVEDORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **CONTRATANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s)), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

12.2. O contrato será extinto ainda:

I. Caso o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PROVEDORA**, devendo o **CONTRATANTE** responder pelos danos causados.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

II. Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** concedida à **PROVEDORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PROVEDORA** ficará isenta de qualquer ônus.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **PROVEDORA** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Provedora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), Resolução ANATEL 632/2014, e ainda, é dispensada do cumprimento de metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011, conforme disposto no §3º, art. 1º do referido dispositivo.

13.2. Como **PROVEDORA** outorgada e licenciada para prestar o Serviço, esta fornecerá os sinais de radiofrequência e fibra óptica respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), no item *Biblioteca*.

13.3. A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

13.4. O número de telefone da central de atendimento da ANATEL é **1331** e para pessoas com deficiência auditiva é **1332**. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

13.5. Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do **ASSINANTE** ou da **PROVEDORA**, mediante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para ambos, conforme o caso.

13.6. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier(em) a ser considerada(s) inválida(s), ilegal(is), nula(s) ou inexequível(is), a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

13.7. O não exercício pela **PROVEDORA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **ASSINANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

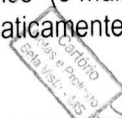
13.8. Além do provimento do serviço de conexão à internet, a **PROVEDORA** poderá ofertar serviços adicionais individuais ou mediante conjugação de planos de serviços, com preços e condições diferenciadas dos demais, ao **CONTRATANTE**.

### 14. DA PUBLICIDADE

14.1. Para a devida publicidade deste contrato, este está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **BELA VISTA/MS**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico da empresa.

14.2. A **PROVEDORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico da empresa.

14.3. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicado por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

### 15. DA VIGÊNCIA

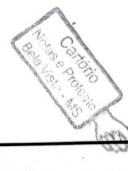
- 15.1. Este contrato entra em vigor na data da assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s).
- 15.2. O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período, prorroga-se automaticamente por iguais períodos.
- 15.3. Caso o **CONTRATANTE** cancele o contrato antes do término do prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, quando houver, o **CONTRATANTE** deverá devolver à **PROVEDORA**, à título de multa, o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de 12 (doze) meses, conforme estipulado no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

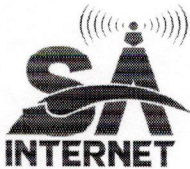
### 16. DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

- 16.1. A **PROVEDORA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **CONTRATANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **CONTRATANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.
- 16.2. Caso seja do interesse do **CONTRATANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **PROVEDORA**, a critério exclusivo desta, o **CONTRATANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **CONTRATANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.
- 16.3. O **CONTRATANTE** declara e reconhece ser facultado optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.
- 16.4. O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **CONTRATANTE**.

### 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. A **PROVEDORA** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;
- 17.2. A **PROVEDORA** não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com o **CONTRATANTE** a quaisquer terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE** ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei Nº 12.965/2014 e Decreto Nº 8.771/2016) ou determinação legal.
- 17.3. A **PROVEDORA** responsabilizará colaboradores por violações a este Contrato, bem como não aferirá lucro por meio do compartilhamento não autorizado pelo **CONTRATANTE** dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.
- 17.4. A **PROVEDORA** deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre a ocorrência violação de sua segurança interna, comprometimento ou vazamento de Dados Pessoais e as medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas pela **PROVEDORA** em resposta ao incidente.
- 17.5. A **PROVEDORA** se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CONTRATANTE** após três anos do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) - PSCI

### 18. DA SUCESSÃO E DO FORO

18.1. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **BELA VISTA, MATO GROSSO DO SUL**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PROVEDORA**.

BELA VISTA/MS, 11 de abril de 2024.



*Aldo Correa de Oliveira*

S.A INFORMÁTICA

CNPJ: 22.521.761/0001-21

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA**

Reconheço por semelhança as firmas de: \*\*\*\*\*

**ALDO CORREA DE OLIVEIRA** \*\*\*\*\*

Selo Digital: AJY88296-757-NOR  
consulte no site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)  
**Bela Vista - MS, 19 de abril de 2024.**

Willian Cantero - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 10,00; FUNJECC Lei 6183/23: R\$ 1,00. FUNADEP: R\$ 0,60. FUNTS-PGE: R\$ 0,40. FEADMP: R\$ 1,00. ISSQN: R\$ 0,50. SELO: R\$ 2,00.

Consulta do selo: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) - Código da Serventia: 063065  
Rua Cel. Camisão, 650 - Centro - Bela Vista-MS - Fone: (67) 99925-3240 - E-mail: [cartorionotaseprotesto@tjms.jus.br](mailto:cartorionotaseprotesto@tjms.jus.br)

